

LEI Nº 1029/2013

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À
EMPRESA ALESSANDRO MARIANO DA CUNHA – MCR
MONTAGEM INDUSTRIAL – ME QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelo Lote 05 e 09 da Quadra 07, com área no total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 07

Lote 05

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com o lote 04.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 06..... 30,00m
Pelo fundo com o Lote 08.....12,00m
Área do lote 05.....360,00m²

Lote 09

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o lote 08.....35,00m
Pela esquerda com o Lote 10..... 35,00m
Pelo fundo com o Lote 04.....12,00m
Área do lote 09.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Alessandro Mariano da Cunha – MCR Montagem Industrial - ME, inscrita no CNPJ 13.289.347/0001-48, situada na Rua Dezoito nº 65 – Setor Liberdade - Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 192,00 m², destinados às áreas de Barracão, Almoxarifado e Banheiros, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

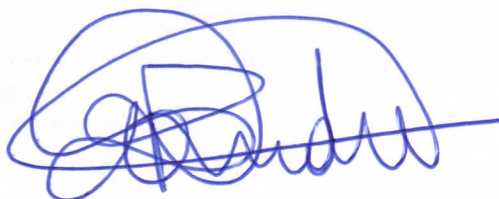
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

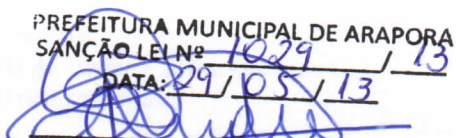
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 29 dias do mês de maio de 2013.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1029 / 13
DATA: 29 / 05 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal